

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI N.57/2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas creches.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art.1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias de todas as creches mantidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

Art.2 ° Cada unidade terá no mínimo, 03 (três) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalação internas

Parágrafo único: O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentara recurso de gravação de imagem.

Art.3 ° Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestuários e outros locais de reserva da privacidade individual, assim como ambientes de uso restrito.

Art.4 ° Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local

Art.5 ° As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art.6 ° O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas e das áreas de circulação internas.

Art.7 ° O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

4



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Art.8 ° Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Muitos pais utilizam os serviços das creches, deixando, em muitos casos, seus filhos durante todo o dia no estabelecimento por não terem tempo integral disponível para os cuidados das crianças, por motivos de trabalho. Este projeto de Lei tem por objetivo proteger a integridade física e psicológica das crianças como também a segurança dos servidores da unidade. A primeira infância é um período importante para o desenvolvimento do indivíduo, lançando as bases fundamentais para aprendizagens posteriores. Nesse período se definem os alicerces da estrutura física e intelectual para a vida adulta. Sendo uma fase que requer atenção constante no condizente à proteção e aos cuidados.

Vários casos de crianças vítimas de descaso em creches têm sido registrados. Esses acontecimentos obrigam os setores responsáveis da sociedade a realizar uma profunda reflexão sobre os riscos a que as crianças estão sujeitas nessas instituições, assim como a trabalhar pela preservação da integridade física e emocional.

Note-se que é justamente nessa faixa etária (de 0 a 5 anos) que as crianças ficam mais sujeitas a acidentes, pois, quando começam a se desenvolver, há o desejo de maior autonomia, sem qualquer consciência dos perigos existentes ao seu redor.

Assim, este Projeto propõe, por meio do registro de imagens para averiguações, aumentar a proteção das crianças durante sua permanência nas creches, evitando acidentes ou atos que, eventualmente, deixam sequelas por toda a vida. Lembramos que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterações posteriores – estatui, em seu art. 4º, que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacamos o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Faço ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de agosto 2022

Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)